



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.339 DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a conceder prêmio ao funcionário por participar do Programa de Incentivo à Campanha " Todos juntos contra o Aedes Aegypti", de acordo com a Resolução SS - 9, de 15.02.2016.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal, através da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde autorizado a conceder àquele que participar no Programa de Incentivo da Campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti", prêmio no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, equivalente a cada sábado trabalhado, exclusivamente, nos meses de março e abril de 2016.

Art. 2º - A Campanha será financiada com recurso exclusivo do Fundo Estadual de Saúde que será repassado para o Fundo Municipal de Saúde, mediante assinatura do Termo de Adesão, sendo que o pagamento daqueles que participarem da Campanha, será realizado diretamente na conta bancária de cada um, sem qualquer vínculo com a folha de pagamento da Secretaria de Saúde ou do Termo Aditivo mantido com a Irmandade do Hospital Francisco Rosas.

Parágrafo Único- O pagamento somente será realizado após ser atestado pela Secretaria de Superintendência de Controle de Endemias- SUCEN, a realização das visitas aos imóveis, durante os sábados da Campanha.

Art. 3º - A escala de participantes dos agentes de saúde e supervisores será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que detém informações referentes aos pontos com maior intensidade de focos da doença, observando-se, contudo, a capacidade técnica de cada participante, que somente aderirá a Campanha após assinatura do Termo de Comprometimento.

Art. 4º - Nas atividades nos dias da Campanha, cada participante deverá realizar visitas domiciliares, de no mínimo 20 casas trabalhadas e conforme determinação do dia, de modo a eliminar criadouros de mosquitos, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

Parágrafo Único - A adesão do funcionário público municipal não será obrigatória, uma vez que se trata de uma atividade desvinculada da função pública que exerce no Município e com recebimento de prêmio proveniente exclusivamente da Secretaria Estadual de Saúde.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Art. 5º- O participante deverá preencher e assinar o formulário de visita domiciliar, que deverá ser entregue ao término dos trabalhos de cada sábado ao supervisor da campanha, e que após será digitado no Sisaweb, pelo Centro de Controle de Zoonoses até o início da semana seguinte (segunda-feira).

Art. 6º - O horário a ser trabalhado em cada dia da Campanha será no período das 08:00 às 13: 00 horas, ou, após o término das visitas, que deverá ser no mínimo de 20 casas trabalhadas, com entrega do relatório ao supervisor do dia.

Art. 7º - No caso em que venha ocorrer chuvas no sábado da Campanha, a atividade não deverá ser realizada e sendo chuvas sem indícios de cessar, a atividade será suspensa e, será considerada a produção realizada até o momento, devendo ser observado o fato no relatório mensal.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 19 de abril de 2016.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal LA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura aos 19 de abril de 2016.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral